



INTERESSADO: Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos/SECDH/PMA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e promoção de eventos institucionais, pelo período de 12 meses com atualizações para adequação a lei 14.133/2021, mediante dispensa de licitação.

PARECER JURÍDICO 05/2025-PMA

1. Relatório

Vieram os autos o termo de referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e promoção de eventos institucionais, com vigência de 12 (doze) meses, bem como trata de outras providências, encaminhado ao setor jurídico desta Secretaria para análise dos termos, do ponto de vista legal, o qual será encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos, para regular tramitação.

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

2. Fundamentação Jurídica

2.1. Adequação legal

A secretaria Municipal de Direitos Humanos possui atribuição legal para a promoção de políticas públicas voltadas à cidadania, participação social e garantia de direitos. Para tanto, a realização de eventos institucionais constitui instrumento legítimo de divulgação, mobilização e fortalecimento das ações de governo, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público.



Nesse sentido, a contratação está alinhada às competências institucionais da Secretaria, notadamente quanto à realização de eventos voltados à promoção da cidadania e dos direitos humanos.

Nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em hipóteses devidamente justificadas, desde que demonstrada a vantajosidade da proposta, a inviabilidade de competição em determinados casos ou o valor compatível com os limites legais, questões locais, e a Constituição do Estado do Pará em seu art. 230 que versa sobre os princípios gerais do desenvolvimento também reconhece a responsabilidade dos municípios na promoção do direito à assistência social.

No caso em tela, a contratação está amparada no art. 75 da lei nº 14.133/2021, especialmente inciso VIII (“para outros serviços e compras de pequeno valor, nos limites estabelecidos”), a depender do valor estimado do contrato, da mesma forma amparada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 regulamenta o sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, igualmente pelo Decreto Municipal nº 1.816/2024 (alterado em 12/06/2025), que disciplina o rito e documentos para contratações diretas com base no art. 75.

3. Regularidade do Termo de Referência

O Termo de Referência atende aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo com precisão: o objeto e justificativa; requisitos técnicos; prazos de execução; obrigações da contratada e da Administração; critérios de pagamento e fiscalização. Cumpre salientar também que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).



4. Do planejamento e da justificativa do objeto

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que “as contratações deverão ser precedidas de planejamento”, o que, no presente caso, foi devidamente cumprido, haja vista a elaboração do Termo de Referência contendo: descrição detalhada dos serviços; estimativa de custos; forma de execução; direitos e deveres das partes.

O planejamento demonstra a necessidade e pertinência do objeto em relação às atividades finalísticas da Secretaria de Direitos Humanos de Ananindeua, garantindo o cumprimento do princípio da economicidade (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021).

5. Dos princípios aplicáveis

A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito especialmente a legalidade: todos os atos administrativos encontram amparo legal; impessoalidade: a escolha da contratada será fundamentada em critérios técnicos; eficiência e economicidade: o serviço atende ao interesse público com racionalidade de custos; transparência: o processo administrativo foi formalmente instruído.

6. Da formalização contratual

Conforme o art. 89, I, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório quando a vigência for superior a 180 (cento e oitenta) dias. Sendo a vigência pretendida de 12 meses, impõe-se a formalização por meio de contrato administrativo, cuja minuta acompanha este parecer.

7. Conclusão



Diante do exposto, este Núcleo Jurídico opina **favoravelmente à contratação, por dispensa de licitação**, de empresa especializada na prestação de serviços de organização e promoção de eventos institucionais, pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência constante dos autos, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o regular prosseguimento de sua tramitação legislativa municipal.

É o parecer.

Belém-PA, 25 de Setembro de 2025

JOSINALVA
ALVES
LOUZEIRO

Assinado de forma
digital por JOSINALVA
ALVES LOUZEIRO
Dados: 2025.09.26
14:39:22 -03'00'
Advogada OAB/PA 41.445
NÚCLEO JURÍDICO - SECDH